



ESTADO DE SERGIPE.

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

Fls. nº 12

Rúbrica: 

### **JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de **Portaria em anexo**, vem em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N. 8.666/93, e em conformidade com o art. 25, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resoluções do TCE, reuniu-se nesta Câmara Municipal, que consiste na prestação de serviços no especializados em Assessoria Jurídica, no período de 20 de janeiro de 2017 e termino previsto para 31 de dezembro de 2017, analisarmos a formalização do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2017**, visando a contratação da Empresa **ROLLEMBERG & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Sabe-se que a Câmara Municipal de São Francisco, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Analisando-se, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade vêem-se que tanto o objeto do contrato – contratação de serviços de assessoria e jurídica, que se pretende contratar apresenta os requisitos essenciais e legais:

**I - PREÇO** – Para que algo seja compatível com o outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outros, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso a Empresa ROLLEMBERG & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor global R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), em sua forma de execução e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro do parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outros. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especialidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado, de acordo com cada profissional que realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *“todo profissional é singular, posto esse atributo é próprio da natureza humana”* sendo que o profissional a ser contratado, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o praticado no mercado.

**II - RAZÃO DA ESCOLHA** – Trata-se de profissionais com bastante experiência e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, com conceito de notória especialização, comportamento ético exemplar, e enquadra-se nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, que é de interesse público e visando a realização do bem comum, com ampla experiência nessa área.

**III - ASPECTO LEGAL** - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso II do vigente estatuto das licitações. Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, e Resolução do TCE sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa ROLLEMBERG & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, por inexigibilidade de Licitação, estar de acordo com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.



ESTADO DE SERGIPE.

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

Fis. nº 13  
Rúbrica: [assinatura]

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultoria e auditorias financeira, estão elencados naquele dispositivo legal.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a Empresa ROLLEMBERG & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espécie ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada no mural desta Casa Legislativa.

São Francisco, 20 de janeiro de 2017.

*José Ailton de Oliveira Leandro Júnior*  
JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA LEANDRO JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Licitação

*Ariane Santos Hora Chagas*  
ARIANE SANTOS HORA CHAGAS  
Membro

*Fabiano Santos Hora*  
FABIANO SANTOS HORA  
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e,  
por conseguinte, aprovo o procedimento.  
Publique-se.

São Francisco, 20 de janeiro de 2017.

*Weverton Vieira Nascimento*  
WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO  
Presidente da Câmara



ESTADO DO SERGIPE  
**PODERE LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 04/2017**

**CONTRATO Nº 01/2017**

**Objeto:** Prestação de Serviços Especializados em Assessoria Jurídica.  
**Base Legal:** Art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

A Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e Inciso VI da Lei N.º 8.666/93 e posteriores alterações, encaminhou a essa Assessoria Jurídica, para exame e possível aprovação do Contrato mencionado com a Empresa **ROLLEMBERG & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, perfazendo um total global de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Analisando os documentos apresentados, constatamos que o procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece e art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Todas as peças do processo, encontra-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do contrato requerido, vez que a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, da Lei N.º 8.666/93.

É o nosso parecer, smj.

São Francisco, 20 de janeiro de 2017.

*[Assinatura]*  
Assessor Jurídico



ESTADO DE SERGIPE.

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

Fls. nº 14  
Rúbrica: *[Handwritten Signature]*

**EXTRATO DO CONTRATO  
Nº 01/2017**

01 - <u>PARTES SIGNATÁRIOS:</u> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO CNPJ Nº 32.727.927/0001-14  CONTRATADO: ROLLEMBERG & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS N. 25.177.662/0001-62
02 - <u>OBJETO:</u> Serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica, para esta Câmara Municipal.
03 - <u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u> INEXIGIBILIDADE N.º 01/2017
04 - <u>BASE LEGAL:</u> Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 04/2017.
05 - <u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u> O valor na execução do Contrato corresponde a R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), a será pago mensalmente R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo que em janeiro recebe R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelos 10 (dez) dias.
06 - <u>PRAZO DO CONTRATO</u> Este contrato tem vigência a partir de 20 de janeiro de 2017 se concluirá em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período.
07 - <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:</u> Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.36.00-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco(SE), 20 de janeiro de 2017.

*Weverton Vieira Nascimento*  
\_\_\_\_\_  
WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE.

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

Fls. nº 15

Rúbrica: 

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 01/2017

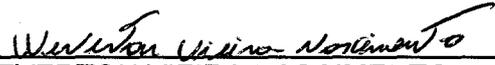
OBJETIVO: OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ASSESSORAMENTO JURÍDICO NESTA CASA LEGISLATIVA DE SÃO FRANCISCO.

DATA DO CONTRATO: 20 de janeiro de 2017

CONTRATADO: ROLLEMBERG & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tendo em vista o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE celebrado entre a Câmara Municipal de São Francisco / SE, com a Empresa ROLLEMBERG & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 20 de janeiro de 2017 se concluirá em 31 de dezembro de 2017.

São Francisco, 20 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE.

Fls. nº 16  
Rúbrica: [assinatura]

**PODER LEGISLATIVO**

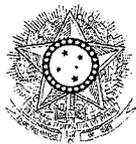
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

**PUBLICAÇÃO**

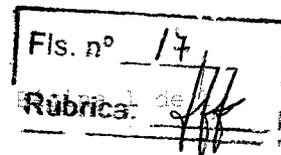
O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco / Estado de Sergipe, torna público e conhecimento geral, que firmou Contrato de Inexigibilidade, objetivando a Prestação de Serviços de Serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica, nesta Câmara Municipal com a Empresa **ROLLEMBERG & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

São Francisco, 20 de janeiro de 2017.

Weverton Vieira Nascimento  
WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO  
Presidente da Câmara



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROLLEMBERG & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.177.662/0001-62

Certidão nº: 119700090/2016

Expedição: 31/10/2016, às 11:18:14

Validade: 28/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROLLEMBERG & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.177.662/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fls. nº 18  
Rúbrica: [assinatura]



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROLLEMBERG & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 25.177.662/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 11:20:32 do dia 31/10/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/04/2017.

Código de controle da certidão: **C211.3B36.D07A.4A3D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DE  
TRIBUTOSFis. nº 19  
Pública: 111

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

0146900000826100224

NOME DO CONTRIBUITE		CNPJ
Rollemberg & Martins Advogados Associados		251776620001-62
ENDEREÇO COMPLETO		
Rua Lopes Trovão, 169 - Bairro Centro		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	ATIVIDADE	
5481366	TLF/ISSQN	

EM CUMPRIMENTO A SOLICITACAO DO REQUERENTE, RESALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DIVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS NOSSOS REGISTROS TRIBUTARIOS, CONSTATAMOS NADA EXISTIR EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO.

ESTA CERTIDAO SERA VALIDA ATE 20/03/2017, SOMENTE NA VIA ORIGINAL, ASSINADA POR MIM, DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, NA FORMA DA LEGISLACAO VIGENTE.

Referente a TLF e ISSQN.

*[Handwritten Signature]*  
Aracilene Castro Freire da Costa  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: 298

Propriá, 19 de Janeiro de 2017.

*[Handwritten Signature]*  
Marcos Silva Bezerra  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: 272

FISCAL DE TRIBUTOS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

IMPRIMIR

VOLTAR



Fis. nº 20

Rúbrica: 

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 25177662/0001-62  
**Razão Social:** ROLLEMBERG E MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Nome Fantasia:** ROLLEMBERG E MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** R LOPES TROVAO 169 / CENTRO / PROPRIA / SE / 49900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2017 a 14/02/2017

**Certificação Número:** 2017011603102213686505

Informação obtida em 18/01/2017, às 19:32:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Fis. nº	21
Rúbrica:	#

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 19652/2017**

**Identificação do Contribuinte:25.177.662/0001-62**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **25.177.662/0001-62** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **25.177.662/0001-62** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **18/01/2017 18:29:21**, válida até **17/02/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Janeiro de 2017

**Autenticação:20170118NKP08N**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



CERTIDÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_  
Rúbrica: \_\_\_\_\_  
Fls. nº 22  
Rúbrica: *[Handwritten Signature]*

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Sociedade de Advogados “ROLLEMBERG & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS”, protocolado sob nº 367/2016, livro A-4, fls. 67, registrado em 17/06/2016, sob nº 367/2016, no livro B-38, fls. 43/48, foi deferido pela Comissão de Sociedade de Advogados em 14/06/2016, conforme Art. 75-A e 75-B do Regimento Interno combinado com o Provimento 112/2006.///////

Aracaju, 17 de Junho de 2016.

*[Handwritten Signature]*  
**AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretário-Geral da OAB/SE

Fls. nº 23  
Rúbrica: *[Handwritten Signature]*

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10965378

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 19 da Lei nº 8.908/94)



ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

CRISTINA L. COSTA

10965378



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

BRASIL 11/03

NOME: MARIA ELZARD NOLLEMBERG MENDONÇA

SIGNATARIO: ELDEN MENDONÇA CRUZ  
ANA FLORA AZEVEDO MENDONÇA CRUZ

RESIDENCIA: ARACAJU-SE

DATA DE ASSINATURA: 08/09/1989

NO: 32221833 - SSP/SE

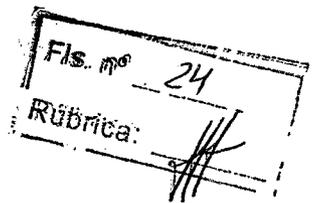
044 366 345-05

UNIDADE DE ASSASSO E SERVIÇOS: 01

016827034

NÃO DECLARADO

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE



**Contrato Social da Sociedade de Advogados  
"ROLLEMBERG & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS".**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

**MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 7.183 e no CPF sob o nº 044.300.845-05, residente e domiciliado na Rua José Seabra Batista, 190, Florata Jardins, Jardins, Aracaju-SE, Cep 49.025-750, telefone (79) 9903-5577.

**ELDER OLIVEIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 6.283 e no CPF sob o nº 019.272.095-36, residente e domiciliado Rodovia Presidente José Sarney, 4862, Cond. Portal dos Coqueiros, 42, Mosqueiro, Aracaju-SE, CEP 49.009-109, telefone (79) 99610633.

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

**Da Razão Social**

**Cláusula Primeira:** A Sociedade utilizará a razão social "**ROLLEMBERG & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**".

**Parágrafo Único:** Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

**Da Sede**

**Cláusula Segunda:** A Sociedade tem sede na *Rua Lopes Trovão*, 169, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, CEP 49.900-000.

**Parágrafo Único:** A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta

hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

### Do Objeto

**Cláusula Terceira:** A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

### Do Prazo

**Cláusula Quarta:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 30/11/2015.

### Do Capital Social

**Cláusula Quinta:** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade em moeda corrente, pelos sócios, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em duas (02) quotas, com valor nominal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
<i>Maria Elziard Rollemberg Mendonça</i>	01	1.500,00	1.500,00
<i>Elder Oliveira Martins</i>	01	1.500,00	1.500,00
<b>TOTAL</b>	2	3.000,00	3.000,00

### Da Responsabilidade dos Sócios

**Cláusula Sexta:** Além da própria Sociedade, cada sócio e o advogado associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo Único:** Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

### Da Administração

**Cláusula Sétima:** Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 10.000,00 será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Parágrafo primeiro: A administração dos negócios sociais cabem aos sócios **MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA e ELDER OLIVEIRA MARTINS**, que usarão o título de "Sócios-Administradores".

a- Os Sócios Administradores poderão praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

b- Os Sócios Administradores poderão agir em conjunto ou separadamente em qualquer hipótese.

**Parágrafo Segundo:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

**Parágrafo Quarto:** Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

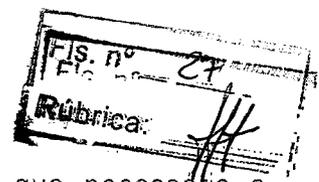
**Parágrafo Quinto:** Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a este sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

**Parágrafo Sexto:** Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

#### Da Reunião de Sócios

**Cláusula Oitava:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.



**Parágrafo Segundo:** As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Quarto:** As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quinto:** A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

**Parágrafo Sexto:** As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

#### Da Cessão e Transferência de Quotas

**Cláusula Nona:** Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

#### Dos Resultados Patrimoniais

**Cláusula Décima:** Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro:** Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

**Parágrafo Segundo:** Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e

clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

### Da Retirada de Sócio

**Cláusula Décima-Primeira:** O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

**Parágrafo Primeiro:** A apuração dos haveres e dos honorários pendentes do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

### Da Continuação da Sociedade

**Cláusula Décima-Segunda:** A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

**Parágrafo Único:** Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres e de honorários pendentes previstas para o sócio retirante, nos termos da cláusula anterior.

### Da Exclusão de Sócios

**Cláusula Décima-Terceira:** É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

**Parágrafo Único:** A apuração e pagamento dos haveres e dos honorários pendentes do sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

**Declaração de Desimpedimento**

**Cláusula Décima-Quarta:** Os sócios *MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA* e *ELDER OLIVEIRA MARTINS*, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

**Do Foro**

**Cláusula Décima-quinta:** Fica eleito o foro de Propriá para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

Propriá-SE, 30 de novembro de 2015

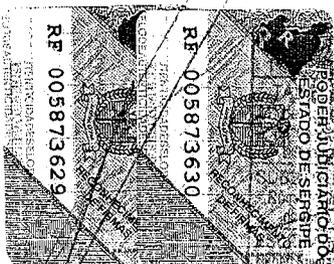
*Maria Elziard Rollemberg Mendonça*  
\_\_\_\_\_  
MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA

*Elder Oliveira Martins*  
\_\_\_\_\_  
ELDER OLIVEIRA MARTINS

Testemunhas:

1. *ELDER MENDONÇA C JÚNIOR*  
RG: 3.222.972-0  
CPF: 052.878.615-25

2. *Pablo Santos Nascimento*  
RG: 1.506.856-55P/SE  
CPF: 820.467.555-15



*[Handwritten notes and signatures]*  
30/11/2015  
*[Illegible handwritten text]*

# CERTIFICADO

*Certificamos que*

MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA  
CPF 4330084505

participou, na condição de Congressista, do CONGRESSO NACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS - DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL, realizado pela PRIMUS - Cursos & Eventos, com apoio do IBDFAM/SE, no período de 01 a 02 de outubro de 2009, em Aracaju/SE, com carga horária de 20 horas, conforme programação científica consignada no verso.

Fs. nº 20  
Rubrica



*W. U. T. L. L.*

MARCELO MACHADO  
Diretor da PRIMUS  
Coordenador Geral do Evento

*Alessandro G.*

ALESSANDRO GUIMARÃES  
Diretor da PRIMUS  
Coordenador Geral do Evento

# CERTIFICADO DE EXTENSÃO



Sergipe

Fls. nº 31  
Rubrica

Certificamos que

Maria Elizabeth Bollenberg Mendonça

participou do(a)

4ª Semana de Extensão da Unit - Semex - "A Extensão Universitária e os Desafios da Contemporaneidade"

realizado no período de

08 a 12 de Março de 2010

promovido pelo(a)

PAACE - Pró-Reitoria

Assuntos Comunitários e Extensão

Pro-Reitor Acadêmico

Coordenador do Evento

Pro-Reitor Adjunto de Assuntos Comunitários e Extensão

# CERTIFICADO DE EXTENSÃO

Sergipe

Fls. nº 32  
Rúbrica: *[Handwritten Signature]*

Certificamos que Maria Elzaida Rollemberg Mendonça participou do(a)

6º Semex - Semana de Extensão da Unir - "A Extensão Universitária

Rompendo Fronteiras (Como Ministrante) - Minicurso, realizado no período de

15 de Março de 2012 promovido pelo(a) Coordenação de Extensão

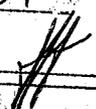
da UNIT

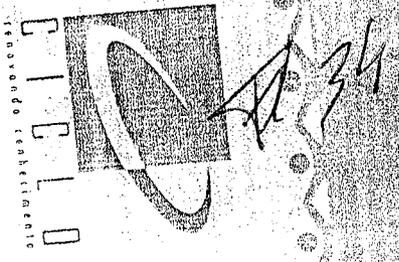
*[Handwritten Signature]*  
Pró-Reitor Acadêmico

*[Handwritten Signature]*  
Coordenador do Evento

*[Handwritten Signature]*  
Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Comunitários e Extensão



Fls. nº 34  
Rúbrica: 



# VIII

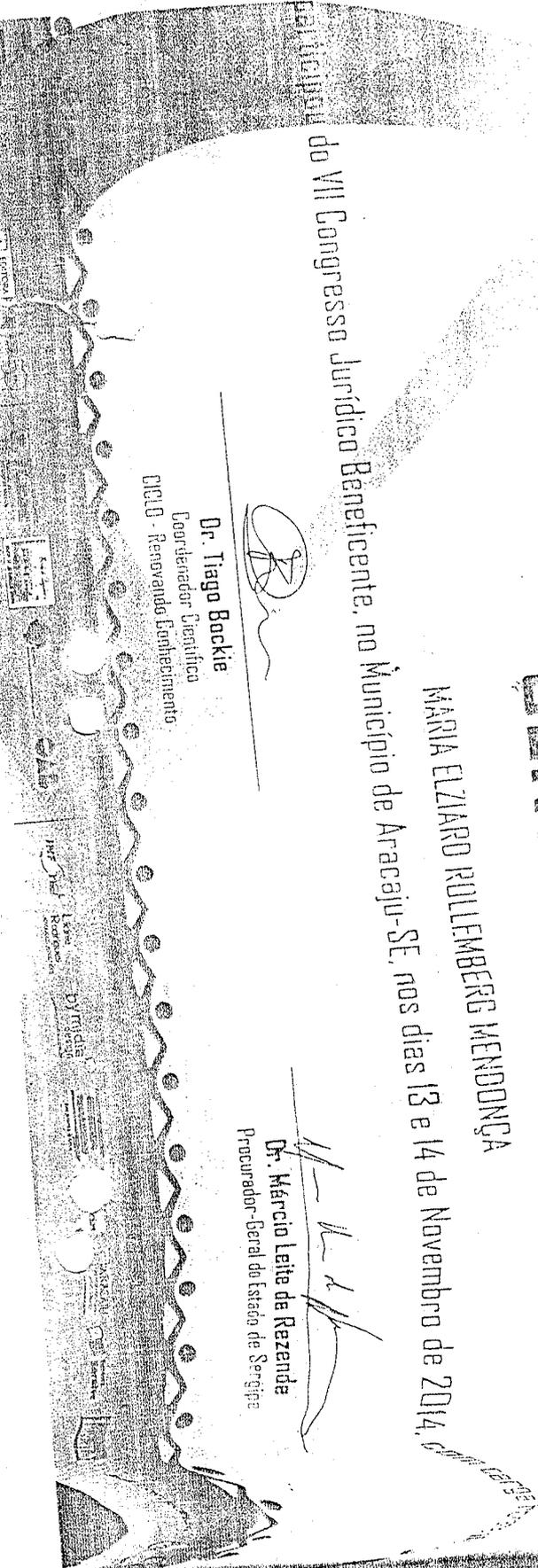
## CONGRESSO JURÍDICO BENEFICENTE

### CERTIFICADO

MARIA ELIZABETH ROLLEMBERG MENDONÇA

  
Dr. Márcio Leite da Razeada  
Procurador-Geral do Estado de Sergipe

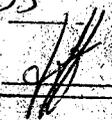
Dr. Tiago Bockle  
Coordenador Científico  
CICLO - Renovação Esportiva



134

**RIO 2014** OUTUBRO  
**XXII CONFERÊNCIA NACIONAL**  
**DOS ADVOGADOS**  
Constituição Democrática e Efetivação dos Direitos

**CONSELHO FEDERAL**  
**OAB RJ**

Fis. nº 35  
Rúbrica: 

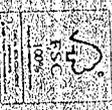
O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

**MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA**

participou da XXII Conferência Nacional dos Advogados, sob o tema *Constituição Democrática e Efetivação dos Direitos*, realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 20 a 23 de outubro de 2014, perfazendo um total de 50 horas.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de outubro de 2014

  
**Marcus Vinícius Furtado Coelho**  
Presidente do Conselho Federal da  
Ordem dos Advogados do Brasil





## CERTIFICADO

A Comissão de Formatura Eivaldo Campos certifica que  
MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA

participou do II Congresso Sergipano de Atualizações Legislativas, no período de 20 a 21 de outubro de 2011,  
realizado no auditório da Reitoria da Universidade Tiradentes - Aracaju/Sergipe como  
\_CONGRESSISTA

Carga Horária: 20 horas de Congresso

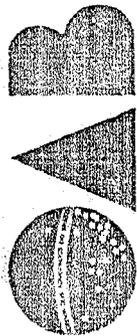
Aracaju, 21 de outubro de 2011.

*Daniel Batista*  
Daniele Batista  
Comissão de Formatura Eivaldo Campos

*Luiz Felipe Campos*  
Luiz Felipe Campos  
Comissão de Formatura Eivaldo Campos

Rúbrica:

Folha nº 36



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL SERGIPE

## CERTIFICADO

Certificamos que MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA participou do CURSO SOBRE CONTRATOS DE LOCAÇÃO, realizado no dia 07 de outubro de 2009, no Teatro Tiradentes, perfazendo carga horária de 04 horas.

CONTRATOS DE LOCAÇÃO

Aracaju, 07 de outubro de 2009.

HENRI CLAY SANTOS ANDRADE  
Presidente da OAB/SE

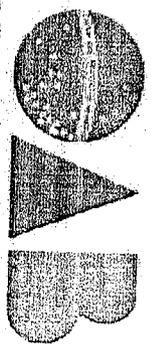
Fls. nº 37  
Rúbrica:

DIOGO CALASANS  
Coordenador da ESA

46

Fl 28

Fls. nº 38  
Rúbrica: *[Handwritten Signature]*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL SERGIPE

# CERTIFICADO

Certificamos que **MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA** participou do curso sobre **CONTRATO E RESPONSABILIDADE DOS PLANOS DE SAÚDE**, realizado no dia 19 de setembro de

**2009**, na sede da OAB/SE, perfazendo carga horária de 4 horas.

Aracaju, 19 de setembro de 2009.

*[Handwritten Signature]*  
**HENRI CLAY SANTOS ANDRADE**  
Presidente da OAB/SE

*[Handwritten Signature]*  
**DIOGO CALASANS**  
Coordenador da ESA

# CERTIFICADO DE EXTENSÃO

UNIVERSIDADE  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
Sergipe

Certificamos que Maria Elziara Bollemborg Mendonça participou do(a)

3ª Semana de Extensão da Unit - Semex 'Integrando a Teoria e a

Prática na Comunidade'

realizado no período de

23 a 28 de Março de 2009

promovido pelo(a)

PACE - Pró-Reitoria

Adjunta de Assuntos Comunitários e Extensão

  
Coordenador  
do Evento

  
Pró-Reitor Acadêmico

  
Pró-Reitor Adjunto de  
Assuntos Comunitários e Extensão

Fls. nº 39  
Rúbrica: 

Fls. nº 40

Rúbrica: *[Handwritten Signature]*

# CERTIFICADO DE EXTENSÃO



Certificamos que

*Maria Elziard Rollemberg Mendonça*

participou do(a)

VIII Semana Jurídica Nacional da Uir - SENAJUR

realizado no período de

12 a 14 de Agosto de 2009

(promovido pelo(a))

*Coordenação do Curso*

de *Direito*

Pro-Reitor Acadêmico

*[Handwritten Signature]*

Coordenador do Evento

*[Handwritten Signature]*

Pr. Diretor Adjunto de Ass. dos Comunitários e Extensão

*[Handwritten Signature]*

# CERTIFICADO DE EXTENSÃO



Sergipe

Folha nº 171  
Rubrica

Certificamos que Maria Elziana Rollemberg Mendonça participou do(a)

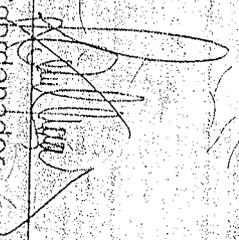
1º Congresso de Direito e Serviço Social "Direito e a Realidade Social"

(realizado no período de

09 a 11 de Novembro de 2011, promovido pelo(a) Coordenações dos Cursos

de Serviço Social e Direito/Propria

  
Pro-Reitor Acadêmico

  
Coordenador do Evento

  
Pro-Reitor Adjunto de Assuntos Comunitários e Extensão

# CERTIFICADO DE EXTENSÃO



Sergipe

Certificamos que Maria Elziara Roemberg Mendonça participou do(a)

9ª Semana Jurídica Nacional da UNIT

realizado no período de

25 a 27 de Agosto de 2010 promovido pelo(a) Coordenação do Curso de

Direito

Fls. nº 42

Rúbrica: 

Pro-Reitor Acadêmico



Pro-Reitor Adjunto de Assuntos Comunitários e Extensão



Coordenador do Evento

# CERTIFICADO DE EXTENSÃO

Sergipe

Certificamos que Maria Elziara Rollemberg Mendonça participou do(a)

Projeto: Manhã Cidadã de Propriá

realizado no período de

21 de Maio 2011

promovido pelo(a) Coordenções dos Cursos de

Administração, Direito, Matemática e Serviço Social

Fls. nº 43  
Rubrica: 

  
Pró-Reitor Acadêmico

  
Pró-Reitor Adjunto de

Assuntos Comunitários e Extensão

  
Coordenador  
do Evento

Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil  
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

000000814319619

Exame de Ordem

### CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

# Maria Elziard Rollemberg Mendonça

portador(a) do CPF nº 044.300.845-05, prestou o Exame de Ordem VII EOU e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 20 de agosto de 2012

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR

Presidente do Conselho Federal da OAB

Fls. nº 44  
Rúbrica:

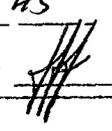
CARLOS AUGUSTO MONTEIRO  
NASCIMENTO  
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

37

**ROLLEMBERG & NASCIMENTO**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Fls. nº 45

Rúbrica: 

CONTRATANTE:

PREVENIR PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA ME( SISTEMA PREVENIR DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.580.276/0001-40, com sede na Av. Hermes Fontes, nº. 160, bairro Suíssa, Aracaju-SE, CEP 49.052-000, por seu sócios, brasileiro, maior, divorciado, Empresário, portador do RG nº. via SSP/SE, inscrito no CPF sob nº., doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

ROLLEMBERG & NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, representado pela Dra. MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Sergipe, sob o n.º 7.183 com escritório profissional na Rua Lopes Trovão, nº.169, Propriá-SE, CEP 49.900-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, da forma e nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objetivo do presente contrato é o suporte jurídico à CONTRATANTE, atendendo às suas necessidades legais, prestando a CONTRATADA, os serviços de Consultoria e Advocacia nas áreas cíveis e trabalhistas, em qualquer esfera judicial dentro do território nacional, buscando-se com isso, assegurar decisões juridicamente corretas, além de representar a CONTRATANTE em lides judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - COBERTURAS

O presente contrato compreende serviços de Consultoria e Advocacia, já incluídos os honorários advocatícios para representação em processos judiciais, da CONTRATADA, sobre assuntos e áreas retromencionadas, com vigência imediata, ou seja, arcando com causas e processos a serem ingressados, ou mesmo promover defesas desta data em diante.

Fls. nº 46  
Rúbrica: [assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO :

Não estão inclusas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens e diárias dos advogados fora da Comarca de Propriá-SE, assim como demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela **CONTRATANTE**, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas. Em contrapartida, obriga-se a **CONTRATADA** a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO :

As viagens porventura existentes, deverão ser autorizadas pela **CONTRATANTE**, porém, caso contrariado o parecer da **CONTRATADA** quanto à necessidade da viagem, esta se exime de responsabilidade pela omissão presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – HONORÁRIOS

Fica estabelecido que os honorários para a prestação de serviços de Consultoria e Advocacia será o equivalente à R\$ 2.000,00(Dois mil reais), mensais, sendo o pagamento efetuado todo dia 10 de cada mês, tendo início em 10/04/2015, devendo ser efetuado através de depósito bancário em CONTA titularizada pela **CONTRATADA** , Agência 052, Tipo 01, Conta Corrente n.º 012873-8, BANESE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais são exclusivamente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo igual ou superior, através de

Contrato Aditivo, sendo entendido o silêncio entre as partes, como prorrogação tácita por igual período e condições.

Fls. nº 47  
Rúbrica: [assinatura]

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Havendo renovação do contrato o valor dos honorários sofrerá reajuste anual (doze meses a contar da assinatura do contrato) pela aplicação da média dos índices do INPC + IGPM, ou de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO**

A rescisão do contrato ocorrerá imediatamente, independentemente de notificação ou aviso, se qualquer das partes descumprir quaisquer das cláusulas, cabendo à parte que der causa à rescisão, o pagamento de indenização à outra parte, no valor equivalente a 02 (dois) meses de contrato, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que ocorreu a rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :**

Poderá ainda ser rescindido este contrato por qualquer das partes, e a qualquer tempo, ficando, porém, estabelecida a necessidade de uma notificação prévia de pelo menos 02 (dois) meses, ou a indenização do referido período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO :**

A partir da data da rescisão, que poderá ser por distrato, notificação ou término da vigência do presente contrato, a CONTRATADA ficará desobrigada da prestação dos serviços de Consultoria e Advocacia para a CONTRATANTE, devendo esta apresentar antecipadamente um representante legal para o substabelecimento da procuração "Ad Judicia", e conseqüente continuidade dos processos.

**CLÁUSULA SEXTA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA**

Fica estabelecido que os valores recebidos a título de honorários de sucumbência cabem exclusivamente à CONTRATADA, e que, a partir da

ROLLEMBERG & NASCIMENTO  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

41 40

rescisão ou término da vigência do presente contrato, os mesmos serão devidos para a CONTRATADA, em todos os processos em andamento, sendo transmitido o substabelecimento ao novo procurador, com reservas de iguais poderes.

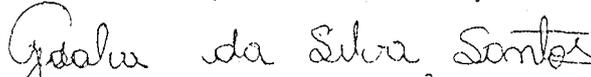
Fls. nº 48  
Rúbrica: 

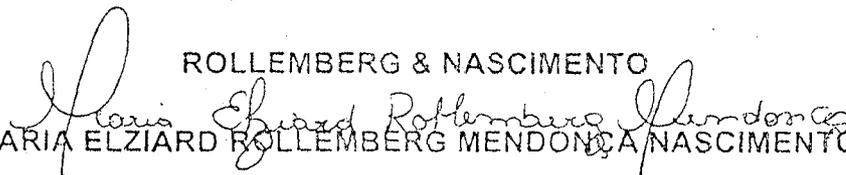
CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro do Município de Propriá/SE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

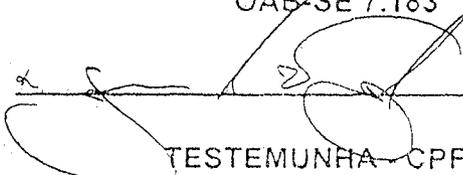
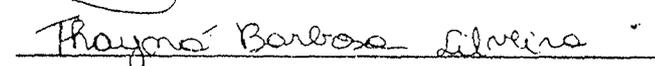
E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Propriá-SE, 10 de março de 2015.

  
PREVENIR PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA ME  
Sócio-Administrador

  
ROLLEMBERG & NASCIMENTO  
MÁRIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA NASCIMENTO

OAB-SE 7.183

  
829.997.705-00  
TESTEMUNHA - CPF Nº 04886395570  


TESTEMUNHA - CPF Nº

# ROLLEMBERG & NASCIMENTO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

41/41

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

### CONTRATANTE:

MEGGA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 07.488.144/0001-88, com sede na Rua Deputado Jessé Ferreira Trindade, Propriá-SE, por seu representante legal MICHEL DOS ANJOS SOBRAL, brasileiro, maior, casado, Empresário, portador do RG nº. 3.027.998-4 2ª via SSP/SE, inscrito no CPF sob nº. 997.921.845-20, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Fls. nº 49

Rúbrica:

### CONTRATADA:

ROLLEMBERG & NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, representado pela Dra. MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Sergipe, sob o n.º 7.183 com escritório profissional na Rua Lopes Trovão, nº.169, Propriá-SE, CEP 49.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, da forma e nas condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objetivo do presente contrato é o suporte jurídico à **CONTRATANTE**, atendendo às suas necessidades legais, prestando a **CONTRATADA**, os serviços de Consultoria e Advocacia nas áreas cíveis e trabalhistas, em qualquer esfera judicial dentro do território nacional, buscando-se com isso, assegurar decisões juridicamente corretas, além de representar a **CONTRATANTE** em lides judiciais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - COBERTURAS

O presente contrato compreende serviços de Consultoria e Advocacia, já incluídos os honorários advocatícios para representação em processos judiciais, da **CONTRATADA**, sobre assuntos e áreas retromencionadas, com vigência imediata, ou seja, arcando com causas e processos a serem ingressados, ou mesmo promover defesas desta data em diante.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

42

Não estão inclusas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, diárias dos advogados fora da Comarca de Propriá-SE, assim como demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas. Em contrapartida, obriga-se a CONTRATADA a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Perícias, 50  
Viagens e Rubricas: [assinatura]

PARÁGRAFO SEGUNDO :

As viagens porventura existentes, deverão ser autorizadas pela CONTRATANTE, porém, caso contratado o parecer da CONTRATADA quanto à necessidade de viagem, esta se exime de responsabilidade pela omissão presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – HONORÁRIOS

Fica estabelecido que os honorários para a prestação de serviços de Consultoria e Advocacia será o equivalente à R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), mensais, sendo o pagamento efetuado todo dia 30 de cada mês, tendo início em 30/06/2015, devendo ser efetuado através de depósito bancário em CONTA titularizada pela CONTRATADA, Agência 052, Tipo 01, Conta Corrente n.º 012873-8, BANESE, por boleto bancário ou mesmo em dinheiro, diretamente à CONTRATADA.

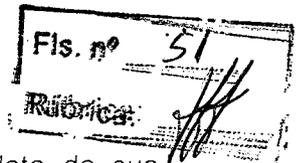
PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica ainda pactuado, que todas as cobranças de clientes da CONTRATANTE que se encontrarem em situação de inadimplência, serão feitas administrativamente ou judicialmente pela CONTRATADA, pelo que além dos honorários mensais acima estabelecidos, a CONTRATADA fará jus a honorários no percentual de 15% (Dez por Cento), a serem auferidos das cobranças administrativas ou mesmo judiciais que fizer aos clientes da CONTRATANTE nas condições acima mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais são exclusivamente da CONTRATADA.

[assinatura]



CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo igual ou superior, através de Contrato Aditivo, sendo entendido o silêncio entre as partes, como prorrogação tácita por igual período e condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Havendo renovação do contrato o valor dos honorários sofrerá reajuste anual (doze meses a contar da assinatura do contrato) pela aplicação da média dos índices do INPC + IGPM, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá imediatamente, independentemente de notificação ou aviso, se qualquer das partes descumprir quaisquer das cláusulas, cabendo à parte que der causa à rescisão, o pagamento de indenização à outra parte, no valor equivalente a 02 (dois) meses de contrato, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que ocorreu a rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO :

Poderá ainda ser rescindido este contrato por qualquer das partes, em qualquer tempo, ficando, porém, estabelecida a necessidade de uma notificação prévia de pelo menos 02 (dois) meses, ou a indenização do referido período.

PARÁGRAFO SEGUNDO :

A partir da data da rescisão, que poderá ser por distrato, notificação ou término da vigência do presente contrato, a CONTRATADA ficará desobrigada da prestação dos serviços de Consultoria e Advocacia para a CONTRATANTE, devendo esta apresentar antecipadamente um representante legal para o substabelecimento da procuração "Ad Judicia", e consequente continuidade dos processos.

CLÁUSULA SEXTA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Fica estabelecido que os valores recebidos a título de honorários de sucumbência cabem exclusivamente à CONTRATADA, e que, a partir da rescisão ou término da vigência do presente contrato, os mesmos serão devidos para a CONTRATADA, em

# ROLLEMBERG & NASCIMENTO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

44

todos os processos em andamento, sendo transmitido o substabelecimento ao novo procurador, com reservas de iguais poderes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fis. nº 52  
Rúbrica: [assinatura]

Fica eleito o foro do Município de Propriá/SE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Propriá-SE, 09 de junho de 2015.

MEGGA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº. 07.488.144/0001-88,

MICHEL DOS ANJOS SOBRAL

Sócio-Administrador

ROLLEMBERG & NASCIMENTO

MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA NASCIMENTO

OAB-SE 7.183

[Assinatura]

TESTEMUNHA - CPF Nº

[Assinatura]

TESTEMUNHA - CPF Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Fls. nº 53

Rúbrica: *[assinatura]*

A A & E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.426.461/000170, sede na Praça José Dias Guimarães, nº.27, Centro, São Francisco/SE), a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente o senhor Pablo Santos Nascimento, e a Advogada Maria Elziard Rollemberg Mendonça, brasileira, solteira, inscrita na OAB sob nº. 7163, com escritório à Praça Rodrigues Dória, 103, Propriá/SE, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, por este instrumento particular resolvem contratar a prestação de serviços jurídicos, mediante condições a seguir clausuladas:

**CLÁUSULA I**

A CONTRATADA, por sua titular, prestará ao CONTRATANTE, os serviços jurídicos de consultoria na especialidade do DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO e DIREITO COLETIVO DO TRABALHO;

**CLÁUSULA II**

Os serviços serão prestados no escritório da CONTRATADA, no endereço retromencionado, e em reuniões semanais na sede da Contratante, com média de 02 horas de duração, em horário previamente agendado e definidos os temas jurídicos da pauta.

**CLÁUSULA III**

A CONTRATANTE, a título de remuneração pelos serviços contratados, nos dias 10 (dez) de cada mês, pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), corrigidos anualmente nos índices do IGPM.

**CLÁUSULA IV**

A CONTRATADA receberá ainda remuneração em dobro, nos meses de junho e de dezembro de cada ano, a título de compensação de 13º Salário e Férias.

**CLÁUSULA V**

Estão incluídos nos serviços de consultoria a participação da CONTRATADA, nas reuniões realizadas com a categoria patronal para a negociação de acordo coletivo de trabalho e o ajuizamento, ou defesa, em Dissídios Coletivos de Trabalho.

4136

CLÁUSULA VI

Os eventuais serviços extras de Advocacia em ajuizamento de ações trabalhistas que envolvam direitos individuais homogêneos, ainda que dirimidas pela via de demandas coletivas, e acompanhamento de processos judiciais, serão cobrados em apartado, mediante contratos específicos ou em sintonia com a tabela de honorários mínimos da Ordem de Advogados do Brasil - Seção de Sergipe.

Fls. nº 54  
Rúbrica: 

CLÁUSULA VII

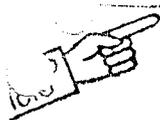
A presente contratação não gera direitos trabalhistas de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIII

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem ônus, mediante prévia e formal comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

E, por estarem justos e contratados mandaram lavrar o presente contrato, em duas vias de igual teor de forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo, para as finalidades de direito.

São Francisco/SE, 01/01/2013

 Pablo Santos Nascimento  
Contratante

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
ARACAJU - SERGIPE  
Reconheço a(s) firma(s) de Pablo Santos Nascimento  
 indicada(s) com a seta e meu sinal público.  
 por autenticidade  por semelhança  
Aracaju, 01/06/2013  
Em test.º da verdade.  
Christo

CARTÓRIO 2º OFÍCIO  
Lilian Nascimento Santos  
Escrevente

Mario Eduardo R. Afundenga  
Contratado

Testemunhas: r. Bianca Santos Nascimento

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
ARACAJU - SE  
CERTIFICADO  
OBRIGADO 563994  
Lilian Nascimento Santos  
Escrevente

45

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Fls. nº	55
Rúbrica:	

CONTRATANTE:

VIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 12.997.101/0001-68, com sede na Av. João Barbosa Porto, nº 1720, bairro Bela Vista, Propriá-SE, CEP 49.900-000, por seus sócios, **KELLY CRISTIANE LIMA CARDOSO CAMPOS**, brasileira, maior, casada, empresária, portadora do RG nº. 1.222.677 SSP-SE, inscrita no CPF sob nº. 723.459.505-67, e **MICHEL DOS ANJOS SOBRAL**, brasileiro, maior, casado, Empresário, portador do RG nº. 3.027.998-4 2ª via SSP/SE, inscrito no CPF sob nº. 997.921.845-20, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

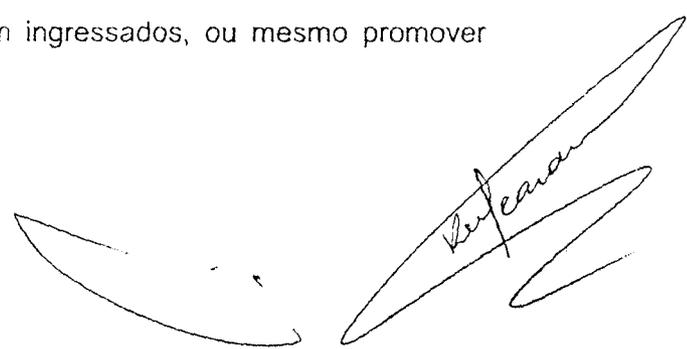
**ROLLEMBERG & NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, representado pela Dra. **MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Sergipe, sob o n.º 7.183 com escritório profissional na Rua Lopes Trovão, nº.169, Propriá-SE, CEP 49.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, da forma e nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objetivo do presente contrato é o suporte jurídico à **CONTRATANTE**, atendendo às suas necessidades legais, prestando a **CONTRATADA**, os serviços de Consultoria e Advocacia nas áreas cíveis e trabalhistas, em qualquer esfera judicial dentro do território nacional, buscando-se com isso, assegurar decisões juridicamente corretas, além de representar a **CONTRATANTE** em lides judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - COBERTURAS

O presente contrato compreende serviços de Consultoria e Advocacia, já incluídos os honorários advocatícios para representação em processos judiciais, da **CONTRATADA**, sobre assuntos e áreas retromencionadas, com vigência imediata, ou seja, arcando com causas e processos a serem ingressados, ou mesmo promover defesas desta data em diante.



46

Fls. nº 56  
Rúbrica: 

PARÁGRAFO PRIMEIRO :

Não estão inclusas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens e diárias dos advogados fora da Comarca de Propriá-SE, assim como demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela **CONTRATANTE**, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas. Em contrapartida, obriga-se a **CONTRATADA** a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO :

As viagens porventura existentes, deverão ser autorizadas pela **CONTRATANTE**, porém, caso contrariado o parecer da **CONTRATADA** quanto à necessidade da viagem, esta se exime de responsabilidade pela omissão presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – HONORÁRIOS

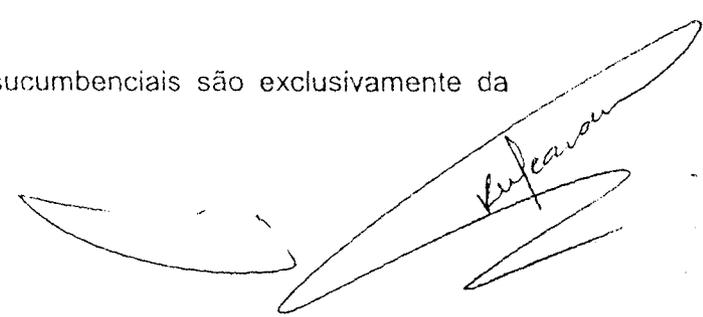
Fica estabelecido que os honorários para a prestação de serviços de Consultoria e Advocacia será o equivalente à R\$ 1.250,00(Hum mil duzentos e cinquenta reais), mensais, sendo o pagamento efetuado todo dia 10 de cada mês, tendo início em 10/04/2015, devendo ser efetuado através de depósito bancário em CONTA titularizada pela **CONTRATADA** , Agência 052, Tipo 01, Conta Corrente n.º 012873-8, BANESE, por boleto bancário ou mesmo em dinheiro, diretamente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica ainda pactuado, que todas as cobranças de clientes da **CONTRATANTE** que se encontrarem em situação de inadimplência, serão feitas administrativamente ou judicialmente pela **CONTRATADA**, pelo que além dos honorários mensais acima estabelecidos, a **CONTRATADA** fará jus a honorários no percentual de 10%(Dez por Cento), a serem auferidos das cobranças administrativas ou mesmo judiciais que fizer aos clientes da **CONTRATANTE** nas condições acima mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais são exclusivamente da **CONTRATADA**.



Fls. nº 57  
Rúbrica: 

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo igual ou superior, através de Contrato Aditivo, sendo entendido o silêncio entre as partes, como prorrogação tácita por igual período e condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Havendo renovação do contrato o valor dos honorários sofrerá reajuste anual (doze meses a contar da assinatura do contrato) pela aplicação da média dos índices do INPC + IGPM, ou de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO**

A rescisão do contrato ocorrerá imediatamente, independentemente de notificação ou aviso, se qualquer das partes descumprir quaisquer das cláusulas, cabendo à parte que der causa à rescisão, o pagamento de indenização à outra parte, no valor equivalente a 02 (dois) meses de contrato, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que ocorreu a rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :**

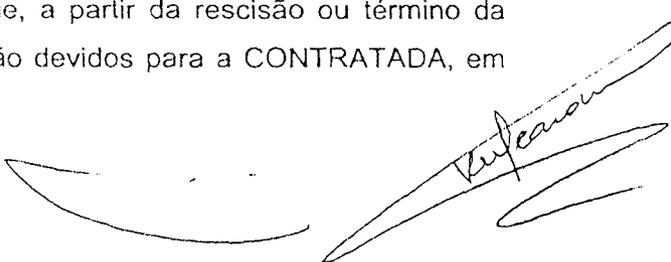
Poderá ainda ser rescindido este contrato por qualquer das partes, e a qualquer tempo, ficando, porém, estabelecida a necessidade de uma notificação prévia de pelo menos 02 (dois) meses, ou a indenização do referido período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO :**

A partir da data da rescisão, que poderá ser por distrato, notificação ou término da vigência do presente contrato, a CONTRATADA ficará desobrigada da prestação dos serviços de Consultoria e Advocacia para a CONTRATANTE, devendo esta apresentar antecipadamente um representante legal para o substabelecimento da procuração "Ad Judicia", e conseqüente continuidade dos processos.

**CLÁUSULA SEXTA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA**

Fica estabelecido que os valores recebidos a título de honorários de sucumbência cabem exclusivamente à CONTRATADA, e que, a partir da rescisão ou término da vigência do presente contrato, os mesmos serão devidos para a CONTRATADA, em



todos os processos em andamento, sendo transmitido o substabelecimento ao novo procurador, com reservas de iguais poderes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

Fis. nº	
Fis. nº	58
Rúbrica	
Rúbrica	

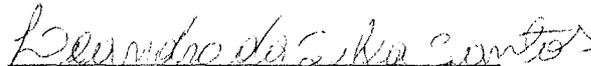
Fica eleito o foro do Município de Propriá/SE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

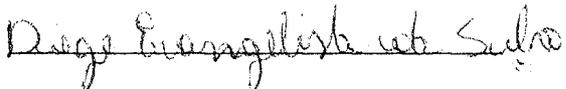
Propriá-SE, 10 de março de 2015.

  
**VIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP**  
KELLY CRISTIANE LIMA CARDOSO CAMPOS  
Sócia-Administradora  
MICHEL DOS ANJOS SOBRAL  
Sócio-Administrador

**ROLLEMBERG & NASCIMENTO**  
  
MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA NASCIMENTO  
OAB-SE 7.183



TESTEMUNHA - CPF Nº



TESTEMUNHA - CPF Nº